



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

Gabinete do Vereador Santiago

Rua: São João Evangelista, 459 - Bairro Paracuru Beach - CEP: 62.680-000

CNPJ:63.368.278/0001-3 Fone:(85)3344-2341/(85)3344-2177

Site:www.camaradeparacuru.ce.gov.br

APRESENTADO
NA SESSÃO DO DIA
15/08/2019
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 024 /2019, 12 de Agosto de 2019.

Altera dispositivos da Lei nº 1.771, de 10 de fevereiro de 2017, que autoriza o Poder Executivo Municipal para contratar transporte que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 1.771, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Paracuru autorizado a contratar e fornecer transporte para estudantes universitários, devidamente matriculados em Instituição de Ensino Superior e para trabalhadores do Complexo Industrial e Portuário do Pecém devidamente contratados (CIPP).”

Art. 2º - Fica alterado o Art. 2º da Lei nº 1.771, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O município de Paracuru poderá adquirir veículos, destinados à prestação de serviço ao público universitário e trabalhadores do CIPP, que será prestado sempre de forma gratuita”.

Art. 3º - Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 1.771, de 10 de fevereiro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º - Desde que não haja prejuízo às suas finalidades, os veículos adquiridos por intermédio do Ministério da Educação (para estudantes universitários) e por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico (para os trabalhadores), além do uso na zona urbana, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes e trabalhadores da área rural e da Educação de Ensino Superior, conforme regulamentação.”

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em XX de agosto de XXXX.

Câmara Municipal de Paracuru, 05 de Agosto de 2019.


Francisco José Santiago
Vereador
Legislatura 2017/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU
RECEBIDO JS 10809 em 12 07 00 hs
PROTOCOLO
RESPONSÁVEL 